

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 02 -COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

### Na Mobilização Contra a Redução da Maioridade Penal.

O Conselho Federal de Psicologia, com outros parceiros, junto ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, CONANDA, em assembleia realizada entre os dias 6 e 7 de maio de 2015, definem para o dia 27 de maio, uma manifestação nacional dos movimentos contra a redução da maioridade penal. Nesse sentido, o CRP -02, através da Comissão de Direitos Humanos, tem-se empenhado nas discussões contra a redução da maioridade penal, nos diversos espaços de atuação da categoria, bem como da sociedade civil, ampliando e reforçando a importância dos conhecimentos que possam servir para reflexão e entendimento, dos objetivos e das consequências intrínsecas a esta violação inconstitucional dos direitos da criança e do adolescente.

Pensar sobre a redução da maioridade penal é, sobretudo, um convite para repensar as políticas sociais que resguardam o direito da criança e do adolescente. A PEC 171/93, impõe à sociedade medidas inconstitucionais, pois a mesma visa uma alteração no Art. 228 da Constituição Federal, promovendo uma regressão para todas as conquistas que favorecem o desenvolvimento da pessoa humana. Fica posto o retrocesso da história vivida no século XIX e início do século XX, onde a criança era vista como instrumento exclusivo da igreja, passando a existir apenas no início do século XX, para algumas ciências, mas ainda com alguns pensamentos e embasamentos religiosos. Podemos então entender que a criança e o adolescente, apenas ganharam visibilidade política e social com a chegada do século XXI. Como momentos históricos no Brasil, trazemos em 1927 o I Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos; e em 1990, o ECA – Lei de Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

Para Jesus, (2006, p.19). Data da época do Código Mello Mattos o início da estigmatização do termo *menor*: [sic] como a legislação pretensamente corretiva alcançava apenas os adolescentes das famílias de baixa renda, estivessem eles abandonados, em conflito com a lei ou em situação de risco social, logo os *menores* [sic] deixaram de ser uma categoria de cidadão. Passaram, então por um processo que os reduziu à condição de objetos manipuláveis por *seres superiores*, [sic] ou *maiores*, [sic] de modo que a palavra *menor* [sic] incorporou definitivamente um juízo de valor negativo, atrelado à imagem das crianças e dos adolescentes sujos, maltrapilhos, supostamente malandros e perigosos, uma redução da condição humana. O *menor* [sic] era (e é) menos cidadão e mais *coisa*, de onde se diz que passou por um processo histórico de *coisificação*. [sic]

E sobre o ECA - Jesus (2006, p. 13). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) instituiu a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos fixando-lhes os direitos e os deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substituiu o antigo Código de Menores (Lei 6697/790) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pediam uma

nova política de atendimento às crianças e aos adolescentes que não se baseasse no assistencialismo nem na repressão herdada da época da Funabem e ratificada pelo Código de Menores. [...].

No Senado federal, tramitam três Propostas de Ementas Constitucionais, dentre elas a PEC 171/90, que visa adulterar o Art.228, da CF, da seguinte forma: "Nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio, cometidos com violência, ou grave ameaça à pessoa, são penalmente imputáveis apenas os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial". Já a PEC n.º 20, de 25/03/1999 e a PEC n.º 3, de 22/03/2001, de autoria do Senador José Roberto Arruda, propõem a alteração do art. 228 da Constituição Federal no mesmo sentido, com o seguinte texto: "Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos são penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei (NR)".

Para compreensão de todo esse arcabouço de informações trazidas por esta tentativa arbitrária a todas as conquistas de favorecimento e acompanhamento do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, fica-nos o compromisso enquanto categoria e estudiosos dos direitos humanos, problematizar junto à categoria e sociedade civil, sobre todos os aspectos biopsicossociais, o que realmente está por trás de toda essa ementa, que visa especialmente descaracterizar as responsabilidades correspondentes não apenas a sociedade, igualmente, do estado de direito outorgado por nossa carta máxima.

Entre Einstein e Freud, em sua conhecida troca de correspondências, Einstein, problematiza: "Existe um meio de libertar os homens da maldição da guerra?". Onde de pronto Freud o respondeu: "em princípio, os conflitos de interesse entre os humanos são solucionados mediante o uso da força". É possível então entendermos que o homem não está historicamente livre da guerra, pois o que determina esta liberdade se faz pelos interesses de outros humanos pela força, e não pelo estado ideológico de ser.

Henry Wallon, traz em sua Teoria do Desenvolvimento, que a criança é essencialmente emocional e gradualmente vai constituindo-se em um ser sócio-cognitivo. Ora, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu bojo que criança é a pessoa de 0 a 12 anos incompletos, e que adolescente é a pessoa de 12 a 18 anos, não o faz de forma descontextualizada do que diz a ciência e os estudiosos do desenvolvimento infantil, onde entende-se cientificamente que até os 18 anos de idade a pessoa humana está em desenvolvimento, e precisa ser assistido em todos os âmbitos que favoreçam e facilitem sua condição de ser em desenvolvimento permanente e gradual.

Existe uma fala viciada pelos interesses de algumas pessoas que ocupam cadeiras e espaços de poder, e que são internalizadas pela sociedade, onde afirmam que os adolescentes sabem exatamente o erro que cometem, e por isso devem ser punidos de forma igual aos adultos, dizendo assim, que esta forma punitiva irá fazer com que a violência seja diminuída em nossa sociedade. Sobre esse pensar, podemos nos fortalecer de forma contrária a esta falácia, através de Jung, quando o mesmo "disse que a persona

é pública. Desde criança somos sinalizados quando fazemos algo de positivo ou negativo pelos nossos pais”. Assim, podemos entender que estamos falando de uma parte da criança, ou melhor, das crianças que são cuidadas e assistidas por pessoas comprometidas e responsáveis por seu crescimento. Mas, e às demais crianças, as que estão em completa situação de vulnerabilidade, não assistidas de nenhuma maneira, onde estas poderão ser sinalizadas e assistidas durante o seu processo de desenvolvimento? É possível identificar esta importante sinalização trazida por Jung, para crianças em completo abandono político e social? Quem irá sinalizar positivamente ou negativamente as demandas peculiares que enviesam o desenvolvimento da pessoa humana?

Para o professor e sociólogo Mário Sérgio Cortella, o mundo que nós vamos deixar para nossos filhos, dependem muito dos filhos que vamos deixar para esse mundo. Trazendo para além de todos os outros sentidos desse pensar, podemos nos remeter a forma que tratamos não apenas o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes, filhos de uma sociedade cada vez mais capitalista e distante, por algumas ações e interpretações, de entendimentos fundamentais para compreensão de suas necessidades subjetivas. As sociedades não são iguais, as pessoas não são iguais, nem essencialmente e muito menos socialmente iguais. Prova disso se dá na forma desigual da distribuição de renda, no enfrentamento étnico, racial e cultural, dentre tantos outros enfrentamentos. É possível identificarmos a construção de igualdade entre as crianças e adolescentes negros do nosso país, como sendo igual às crianças brancas? Isso tudo quando estamos pensando em crianças e adolescentes enquadrados em recortes familiares que tenham as condições mínimas de sobrevivências garantidas de alguma maneira, não estamos sequer ampliando para uma complexidade ainda maior, que são os filhos de pais vivos, pais sociais que além de não se reconhecerem enquanto responsáveis por estes filhos do abandono, ainda encontram maneiras e subsídios para tirar-lhes o que foi pensado enquanto política social, mas ainda, minimamente efetivamente executado pelo direito, ou mesmo, na garantia de seus direitos.

Para fixarmos ainda mais nossa reflexão sobre este desserviço propostos por estes parlamentares, convidamos a todos pensarmos sobre mais estes pontos:

- É possível pensar em redução da maioria penal, sem levar em consideração todas as questões importantes, enviesadas no desenvolvimento da criança e do adolescente?
- Garantir que a sociedade tenha uma realidade diferenciada na segurança pública é garantir que os adolescentes sejam mantidos presos com a população adulta?
- Ressocialização é o mesmo que punição?
- Para onde estão caminhando as nossas crianças e adolescentes?
- Quem vai pagar a conta no que tange ao direito da pessoa humana de desenvolver-se com saúde biopsicossocial?

## Referências

DAY, Vivian P., et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.**

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1> Acesso em: 11/05/2015, 15:33:16.

CUNHA, Paula I. ROPELATO, Raphaella. ALVES, Marina P. **A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas.** Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400011&lng=pt&nrm=iso) Acesso em: 11/05/2015, 10:12:08